



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av.: 14 de setembro, nº 1105, Edifício Luiz Endringer, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, neste ato representada por seu Vereador Presidente o **Sr. Judaci Geraldo Dalcumune Bolsoni**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 005.388.697-63 e portador do RG nº 965.754-ES, denominada CONTRATANTE, e a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, com sede à Av.: Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, Inscrição Estadual nº 082.298.03-3, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. Estevão Henrique Holz**, portador do RG nº 1.087.262 SPTC-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2003 subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 003/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 0113/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Controle interno e auditoria, Controle de Estoque e Compras, Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Rio Bananal do Estado do Espírito Santo.

§1º - O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

§2º - Executado o contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano em vigência, a saber:

**010 – Câmara Municipal de Rio Bananal**

**010001.0103100302.201 – Manutenção das Atividades do Legislativo**

**3.3.90.40 – Serviços de Tec. de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Valor Global do Contrato: **R\$ 79.546,50 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor total de locação e manutenção: **R\$ 74.349,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais)**, sendo pagos em 12 parcelas iguais, no valor de **R\$ 6.195,75 (seis mil, cento**





**Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), e uma parcela única no valor de 5.197,50 (cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) referente a treinamento, caso necessário.

3.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- e) prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida.

3.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal de Serviços, desde que não haja nenhuma irregularidade.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com início em 06/11/2023 e término em 05/11/2024.

4.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada de acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - Ocorrendo prorrogação nos termos da cláusula anterior, o valor inicial para o serviço de locação e manutenção dos Sistemas Informatizados integrados, poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGP-M - FGV (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único – As alterações contratuais deverão ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

- 7.1.1 - Executar os serviços nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;
- 7.1.2 - Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
- 7.1.4 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
- 7.1.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, sendo facultado ao CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo a apresentação da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes.
- 7.1.6 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança, uniformes e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.1.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.8 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- 7.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 7.1.10 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.11 - A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do EPI – Equipamento de Proteção Individual para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.
- 7.1.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.13 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.1.14 - Permitir que a Contratante realize cópias diárias dos dados dos sistemas contratados.
- 7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1 - Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

7.2.2 - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

7.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

7.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

7.2.5 - Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

7.2.6 - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

7.2.7 - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

7.2.8 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

7.2.9 - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

7.2.9.1 - Somente é permitido à CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas na alínea "i" desta Cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando a CONTRATANTE, e o funcionário/preposto responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente Contrato e legislação em vigor.

7.2.10 - Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

7.2.11 - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevido, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

pelo outorgante das licenças.

7.2.12 - O CPD da CÂMARA será responsável pela produção e guarda de cópias ("backups") de segurança dos dados.

**CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

8.1 - À CONTRATADA, poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após a abertura, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 - As multas previstas no inciso II da Cláusula Oitava serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Oitava, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.6 - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, da Cláusula Oitava são de competência





**Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do presente Termo Contratual, as situações elencadas no artigo 78 da Lei que rege este procedimento.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE**

10.1 - Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Presencial nº 003/2023, a proposta do licitante vencedor e o Processo Administrativo correspondente, independente de transcrição ou menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO**

11.1 - A Legislação aplicável a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 06 de Novembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
CNPJ nº 01.975.292/0001-40  
Presidente: Judaci Geraldo Dalcumune Bolsoni

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**  
CNPJ nº 39.781.752/0001-72  
Proprietário: Estevão Henrique Holz



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

**OUTORGADO:** SÂMELLA RANGEL OLIOSI, brasileiro, solteira, portador da cédula de identidade nº 3.162.513 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF nº 124.593.697-27, residente e domiciliado na Rua Sagrada Família, nº. 229, Vila da Paz, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000.

**PODERES:** amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins, 03 de julho de 2020.

CARTÓRIO  
DOMINGOS  
MARTINS-ES

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**  
**Estevão Henrique Holz**  
**CPF Nº 979.001.257-87**  
**Sócio Proprietário**



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
Av. Kurt Lewin, n.º 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268-1664  
DARLENE KUKI KEHL - OFICIAL E TABELIÃO

Reconheço por semelhança a firma de **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**. Em Teste da verdade. Domingos Martins-ES, 03/07/2020, 15:01:19.

Pablo Pietro Schumaker Peteghe Modolo - Escrevente Substituto  
Selo Digital: 023556.QDA2003.00878  
Emolumentos: R\$ 3,49 Encargos: R\$ 1,47 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268-1664  
DARLENE KUKI KEHL - OFICIAL E TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO.** - 1(uma) - FACE - frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7.º, Lei 8.935/94. Em Teste da verdade. Domingos Martins-ES, 19/08/2022, 09:57:25.

DARLENE KUKI KEHL - OFICIAL E TABELIÃO  
Selo Digital: 023556.MVX2210.01429. Emolumentos: R\$ 3,50  
Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,46. Consulte autenticidade em

